



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT  
CNPJ: 03.238.672/0001-28



PROJETO DE LEI Nº 032/2020  
10/11/2020

Câmara Municipal de Porto Alegre do  
Norte - MT



PROTOCOLO GERAL 129/2020  
Data: 13/11/2020 - Horário: 12:15  
Legislativo

SUMULA: “DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS”

**DANIEL ROSA DO LAGO**, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte:

**Artigo 1** – Fica aberto no Orçamento Programa vigente de 2020, Lei Municipal 893/2019 – Lei Orçamentária Anual, um Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 151.254,02 (Cento e Cinquenta e Hum Mil, Duzentos e Cinquenta e Quatro Reais, Dois Centavos), a ser consignado na seguinte Dotação Orçamentária:

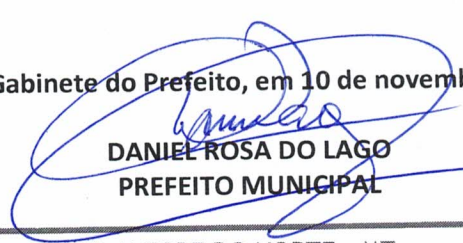
|              |                                                                      |
|--------------|----------------------------------------------------------------------|
| Órgão        | 08 – Secretaria de Finanças                                          |
| Unid. Orçam. | 001 – Gabinete do Secretário                                         |
| Função       | 04 – Administração                                                   |
| Sub-Função   | 123 – Administração Financeira                                       |
| Programa     | 0001 – GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA                            |
| Atividade    | 2007 – Manutenção das Atividades da Sec. de Finanças e Departamentos |
| Elemento     | 339035000000 – Serviços de Consultoria                               |
| Valor – R\$  | <b>151.254,02</b>                                                    |
| Elemento     | 0100000000                                                           |

**Artigo 2** – Para amparar o Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação por rubrica, nos termos do artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei 4320/64, no valor de R\$ 151.254,02, proveniente de receita decorrente da recuperação de créditos tributários federais, contabilizados nas Receitas de código Reduzidos (381), REST. INSS COMPENSADO.

**Artigo 3** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 876/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 - LDO, e na Lei Municipal nº. 805/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

**Artigo 4** – Esta Lei entrara em vigor na data da sua afixação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 10 de novembro de 2020.

  
**DANIEL ROSA DO LAGO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT  
CNPJ: 03.238.672/0001-28**



**PROJETO DE LEI 032/2020**

**MENSAGEM**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei apenso, que autoriza o Poder Executivo a ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por excesso de arrecadação, decorrente da receita de recuperação de créditos tributários federais, contabilizados nas Receitas de código Reduzidos (381), REST. INSS COMPENSADO.

Referente à suplementação, ora solicitada, cabe nos informar que a mesma se faz necessária em virtude da adequação das peças Orçamentárias com o reforço do saldo de dotação, para fazer frente ao pagamento da empresa prestadora de serviços administrativo-jurídicos especializados, que executou a recuperação do contingente fiscal, junto a Receita Previdenciária, da Receita Federal do Brasil, cujos mesmos originaram-se de contribuições patronais ao INSS. Segue documentos comprovando o excesso de arrecadação.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa casa de Leis.

**Porto Alegre do Norte – MT, em 10 de novembro de 2020.**

  
**DANIEL ROSA DO LAGO  
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT**

CNPJ: 03238672000128

RUA TOCANTINS - 0001173 - TRES IRMAOS

Telefone 06635691210

adm@portoalegredonorte.mt.gov.br

**COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE RECEITAS**

Arrecadado em: 30/09/2020 Lançamento: 000115

Receita: 00192299110500000000

Especificação: REST. INSS COMPENSADO

Órgão Repassador: -

Histórico: Valor Ref. 00192299110500000000 - REST. INSS COMPENSADO,REFERENTE AO MES 06/2020

Credor: -

Valor arrecadado: 119.403,09

**Arrecadação de Recursos na(s) conta(s):**

| Banco/Conta                | Número da Conta | Cheque/Documento | Valor      |
|----------------------------|-----------------|------------------|------------|
| 169 - PM PORTO - RETENCOES | 00000-0         | 06/2020          | 119.403,09 |
| Total:                     |                 |                  | 119.403,09 |

DANIEL ROSA DO LAGO  
PREFEITO

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO  
SECRETARIO DE FINANÇAS

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA  
CONTADOR



Saldo conta corrente

G33112133887168008  
12/11/2020 13:40:01

Cliente

Agência 3989-6  
Conta 1848-1 PREF MUN PORTO ALEGRE DO

Saldo 229.133,22 C

Transação efetuada com sucesso por: JB527964 DANIEL ROSA LAGO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FÉAS  
EMPRESA

EMPRESA: PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE  
Nº CONTROLE: ETP3mmHfZQQ000-7  
Nº ARQUIVO: G0k01Ry13rt0000-9  
INSCRIÇÃO: 03.238.672/0001-28  
FAP: 1,90 RAT AJUSTADO: 3,80  
INSCRIÇÃO:  
EMPRESA: COMP: 06/2020 COD REC: 115 COD GPS: 2402  
OUTRAS ENT: 0000 SIMPES: 1 ALIQ RAT: 2,0  
FPAS: 582  
TOMADOR/CBRA:

LOGRADOURO: RUA TOCANTINS

CIDADE: PORTO ALEGRE DO NORTE

|   |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |     |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|-----|
| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 | 37 | 38 | 39 | 40 | 41 | 42 | 43 | 44 | 45 | 46 | 47 | 48 | 49 | 50 | 51 | 52 | 53 | 54 | 55 | 56 | 57 | 58 | 59 | 60 | 61 | 62 | 63 | 64 | 65 | 66 | 67 | 68 | 69 | 70 | 71 | 72 | 73 | 74 | 75 | 76 | 77 | 78 | 79 | 80 | 81 | 82 | 83 | 84 | 85 | 86 | 87 | 88 | 89 | 90 | 91 | 92 | 93 | 94 | 95 | 96 | 97 | 98 | 99 | 100 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|-----|

APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:

UF: MT

582

CEP: 78655-000

TELEPHONE: 0066-35691210

TELEPHONE: 0066-35691210 CNAE:

8411600

TOTAL

| SEGURADO                              |            |      |      |
|---------------------------------------|------------|------|------|
| Empregados/Avulsos                    | 91.254,08  | 0,00 | 0,00 |
| Contribuintes Individuais             | 25.864,76  | 0,00 | 0,00 |
| EMPRESA                               |            |      |      |
| Empregados/Avulsos                    | 196.331,90 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuintes Individuais             | 47.256,53  | 0,00 | 0,00 |
| RAT                                   | 37.303,06  | 0,00 | 0,00 |
| RAI - Agentes Nocivos                 | 0,00       | 0,00 | 0,00 |
| Valores Pagos a Cooperativas          | 0,00       | 0,00 | 0,00 |
| Adicional Cooperativas                | 0,00       | 0,00 | 0,00 |
| Comercialização Produção              | 0,00       | 0,00 | 0,00 |
| Evento Desportivo/Patrocinio          | 0,00       | 0,00 | 0,00 |
| RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS    | 0,00       | 0,00 | 0,00 |
| (-) Retenção Lei 9.711/98             | 0,00       | 0,00 | 0,00 |
| (-) Sal. Família/Sal. Maternidade     | 4.705,45   | 0,00 | 0,00 |
| (-) Compensação                       | 119.403,09 | 0,00 | 0,00 |
| VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL | 273.901,79 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS ENTIDADES                      |            |      |      |
| RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID     | 0,00       | 0,00 | 0,00 |
| VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES   | 0,00       | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL A RECOLHER                      | 273.901,79 | 0,00 | 0,00 |

4) Os valores de retenção salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e competências em competência correspondente à contribuição previdenciária, equivale a A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEIF CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI (EM) CRÉDITO(S) PASSIVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM Dívida Ativa, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS NÃO INCLuíDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFESSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1993, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS  
EMPRESA

Nº ARQUIVO: BJJZZV9wdH90000-1  
INSCRIÇÃO: 03.238.672/0001-28  
FAP: 1,90 RAT AJUSTADO: 3,80  
INSCRIÇÃO:

N° CONTROLLE: MDV11156EXE0000-0

EMPRESA: PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

TOMADOR/OBRA:

LOGRADOURO: RUA TOCANTINS

CIDADE: PORTO ALEGRE DO NORTE

APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:

|                         |                      |          |
|-------------------------|----------------------|----------|
| BAIRRO: TRES IRMAOS     | CNAE: PREPONDERANTE: | 84111600 |
| TELEFONE: 0066-35691210 | CNAE:                | 84111600 |
| 744                     | 779                  | TOTAL    |

[illegible]

TOTAL A RECOLHER

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os relativos ao mês de maio de 1980.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, QUE NÃO SEJAM INCLUSIVE INSCRITAS EM INSTRUMENTO AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTA ANOTAÇÃO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA

EMPRESA: PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE N° CONTROLE: GC0H5QdL7wK0000-2 N° ARQUIVO: AzPtcvWfOwN0000-4  
 COMP: 08/2020 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2,0 INSCRIÇÃO: 03.238.672/0001-28  
 TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO: FAP: 1,90 RAT AJUSTADO: 3,80  
 LOGRADOURO: RUA TOCANTINS BAIRRO: TRES IRMAOS CNAE PREPONDERANTE: 8411600  
 CIDADE: PORTO ALEGRE DO NORT UF: MT CEP: 78655-000 TELEFONE: 00666-35691210 CNAE: 8411600  
 APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 582 620 744 779 TOTAL

SEGURADO

|                                       |            |      |      |      |            |
|---------------------------------------|------------|------|------|------|------------|
| Empregados/Avulsos                    | 84.950,68  | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 84.950,68  |
| Contribuintes Individuais             | 30.030,09  | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 30.030,09  |
| EMPRESA                               |            |      |      |      |            |
| Empregados/Avulsos                    | 185.510,91 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 185.510,91 |
| Contribuintes Individuais             | 56.134,07  | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 56.134,07  |
| RAT                                   | 35.247,07  | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 35.247,07  |
| RAT - Agentes Nocivos                 | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       |
| Valores Pagos a Cooperativas          | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       |
| Adicional Cooperativas                | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       |
| Comercialização Produção              | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       |
| Evento Desportivo/Patrocínio          | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       |
| RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS    | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       |
| (-) Retenção Lei 9.711/98             | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       |
| (-) Sal. Família/Sal. Maternidade     | 2.882,37   | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.882,37   |
| (-) Compensação                       | 117.561,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 117.561,84 |
| VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL | 271.428,61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 271.428,61 |
| OUTRAS ENTIDADES                      | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       |
| RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID     | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       |
| VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES   | 0,00       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00       |
| TOTAL A RECOLHER                      | 271.428,61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 271.428,61 |

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DEBIDA DECORRENTES E CONSTITUI (EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(ES) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLuíDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

